

**Programa
de Prevenção
de Riscos Ambientais
PPRA (NR 9)**

Planalto Transportes Ltda.

SANTA MARIA - RS

AVALIAÇÃO GLOBAL

APRESENTAÇÃO	
1. EMPRESA	PLANALTO TRANSPORTES LTDA
2. ENDEREÇO	BR 158 – Km 323, nº 800 Fone (55) 220 – 7400 Fax: (55) 220 - 7473 Santa Maria –RS CEP: 97095-080
4. CGC	95.592.077.0001/04
5. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:	507
6. DATA VISTORIA:	29. 05. 2000

GRAU DE RISCO
3 (três) classificado de acordo com a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e Portaria nº 1 de 12/05/95 do Ministério do Trabalho.

1 - INTRODUÇÃO

Com a finalidade de analisar, classificar e determinar metas e meios de controlar as ocorrências de Riscos Ambientais, desenvolvemos este “PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais”, com o objetivo de informar aos funcionários de cada setor sobre os riscos aos quais poderão estar expostos no desempenho de suas atividades.

Salientamos que, a partir da entrega do presente, acompanhado de medidas e orientações sugeridas, estará a nível de decisão da Gerência/Direção da Empresa a viabilização de tais, inclusive com o cumprimento de prazos estipulados.

Nesta fase introdutória, cabe também esclarecer, que muito embora na elaboração do PPRA, devam ser observadas todas as demais normas regulamentadoras, este programa foi elaborado com base nas prescrições da NR- 09, considerando para tal as medidas e níveis de ação previstos nesta norma.

A existência dos riscos descritos em qualquer um dos setores listados, não gera obrigatoriedade ou não de percepção de direito à insalubridade, ou à aposentadoria especial, devendo estas interpretações serem feitas, sob a luz de legislações específicas, e registradas em concordância com as mesmas, podendo e devendo ser utilizado o PPRA como fonte de dados.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1. OBRIGATORIEDADE LEGAL

Nosso trabalho está baseado, fundamentalmente nos Artigos 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação da Lei n.º 6.514/77 - Decreto-lei n.º 3.413/86, o qual determina o cumprimento da CONVENÇÃO 148 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a proteção dos trabalhadores, contra os Riscos Profissionais devido a contaminação do ar, ruído e vibrações, nos locais de trabalho.

Ainda, a Portaria n.º 25 de 29/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST), a qual dá nova redação a Norma Regulamentadora n.º 9 (NR-9) da Portaria n.º 3.214 de 08/06/78, Capítulo V - Título II da CLT.

2.2. RESPONSABILIDADE

A presente legislação especifica as Responsabilidades do seguinte modo:

2.2.1. Empregador

As ações desenvolvidas no âmbito da Empresa, estarão sob a responsabilidade do empregador;

2.2.2. Empregado

Deverão, os mesmos, participarem das referidas ações, como de fato o foram até o momento, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

2.3. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA EMPRESA

É, o presente Plano, parte de um conjunto mais amplo de iniciativas da empresa, algumas das quais sugeridas no Relatório em pauta, a fim de preservar a saúde e a integridade física dos funcionários, conforme dispositivo legal.

2.3.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

O PPRA está articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214, em especial com o PCMSO, estabelecido pela NR-7, na Portaria n.º 24 de 29/12/94, onde constam determinações como o estudo da relação Causa X Efeito dos

riscos e agentes constatados, bem como um monitoramento com controle medido da saúde previsto na mesma NR.

Identicamente ao PPRA, percebemos a obrigatoriedade legal de implementação e execução do PCMSO.

2.4. FASES

O presente relatório especifica o Reconhecimento, Avaliação e Controle que foi e deverá ser exercido nas Fontes de Riscos Ambientais detectadas, especialmente naqueles assinados como excedentes dos Limites de Tolerância (LT) em conformidade com a Norma Regulamentadora n.º 15.

Não utilizamos a Fase de antecipação, haja visto não haverem reformas em andamento.

2.5. PRIORIDADES

Após a constatação das situações de risco, nas fases de Antecipação, Reconhecimento e Avaliação ou na implantação das medidas de controle, definimos prioridades para implementação destas fases, constantes no Cronograma de Implantação deste PPRA.

3 - ESTRUTURA

3.1. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

A fim de viabilizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), sugere-se a adoção dos procedimentos de Estratégia e Metodologia, bem como, seus Prazos e Etapas, verificando nos quadros que estão localizados ao final de cada setor de trabalho, onde forem detectados riscos ambientais.

3.2. PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO

Salientamos a necessidade de inclusão periódica das modificações, conforme **cronograma** de prazos já enumerado e também a critério da Empresa para eventuais modificações legais existentes no seu âmbito geral.

No final de 01 (um) ano deverá ser feita uma nova avaliação do PPRA, e a mesma deverá ser feita em pelo menos uma vez por ano.

3.3. REGISTRO E MANUTENÇÃO DE DADOS

Nesta etapa manteremos um registro de dados estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento deste Programa, onde citamos a aquisição de máquinas/equipamentos, modificações de lay-out, alterações no quadro de funcionários, troca de função, entre outras modificações.

Os dados deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 anos. O registro de dados deverá estar sempre disponível aos funcionários interessados ou seus representantes, assim como para as autoridades competentes.

3.4. DIVULGAÇÃO

A divulgação deste Programa poderá ser feita da forma mais conveniente, como por exemplo:

→Reuniões setoriais, reunião da CIPA, boletim informativo/jornal interno, quadro de avisos, programa de integração de novos funcionários, e outros meios que a empresa poderá optar.

3.5. CRONOGRAMA

Elaboramos um cronograma indicando a previsão/realização das diversas fases do PPRA com os respectivos prazos, determinando os responsáveis pelo cumprimento de cada etapa do programa, na presente avaliação reformulamos o presente cronograma, de acordo com o que se verifica no item 9.1 da presente avaliação.

3.6. DOCUMENTO BASE X CIPA

O presente relatório do PPRA deverá, conforme determinação legal, ser discutido com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), então conforme NR-5 da Portaria n.º 3.214 - CLT, **devendo cópia do mesmo estar anexada ao Livro de Atas da mesma**, onde as alterações deverão ser divulgadas e registradas em ata de reunião.

A presente CIPA é composta de 22 (vinte e dois) integrantes, sendo 06 (seis) titulares e 05 (cinco) suplentes do empregador e dos empregados, sendo que os Representantes dos Empregados são eleitos em escrutínio secreto, sendo a CIPA registrada no Ministério do Trabalho, através do seu Livro de Atas, com conseqüente realização de curso de formação com duração de 20 horas, cujo a mesma inteirou-se do PPRA, participando do seu DESENVOLVIMENTO.

4 – DESENVOLVIMENTO

A elaboração do PPRA foi realizada com a participação direta da gerência e funcionários da mesma, conforme critério da Empresa, devendo ainda, como forma de otimizar o desenvolvimento do PPRA, buscar a habilitação de seus funcionários.

5 - ANTECIPAÇÃO DOS RISCOS

Esta fase objetiva-se determinar possíveis riscos que, no futuro, poderão prejudicar a saúde dos funcionários, onde serão contempladas medidas preventivas contra os agravos à saúde, à integridade física dos funcionários e à agressão ao meio ambiente.

6 - RECONHECIMENTO DOS RISCOS

Nesta fase de avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, procuramos avaliar os riscos físicos, químicos, biológicos que podem se fazer presentes nos locais de trabalho, métodos ou processos desenvolvidos nas atividades realizadas pelos funcionários, a fim de nortear a avaliação ambiental e/ou medidas de controle.

Nesta etapa buscamos também avaliar a presença de agentes ergonômicos e de acidentes, inerentes a cada função desempenhada.

RISCOS AMBIENTAIS

Conforme o item 9.1.5 da NR – 09: “Para efeito desta NR consideram-se agentes ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos a saúde do trabalhador.”

Este PPRA, além destes agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser obrigatoriamente avaliados, apresenta também a avaliação de agentes ergonômicos que possam se fazer presentes no ambiente de trabalho e que possam ser avaliados através do controle médico, na NR-7 no PCMSO. Da mesma forma apresentando riscos de acidentes.

A adoção de tais medidas é de caráter preventivista, uma vez que a Prevenção de Riscos Ambientais, tem como objetivo final a prevenção global.

RISCOS FÍSICOS

RISCOS QUÍMICOS

RISCOS BIOLÓGICOS

RISCOS ERGONÔMICOS

RISCOS DE ACIDENTES

RISCOS BIOLÓGICOS - Não constatou-se a presença dos agentes verificados nas NR-9 (Riscos Ambientais), NR-15 (Anexo 14) e NR-5 (Mapa de Riscos).

– Não constatou-se a presença destes agentes.

RISCOS DE ACIDENTES – Não constatou-se a presença destes agentes.

XXXII - MOTORISTAS

Este Setor possui duzentos e trinta e cinco (235) funcionários:

A atividade desenvolvida pelos motoristas está relacionada com a condução de veículos da empresa e atribuições relacionadas com o transporte de passageiros e cargas.

RISCOS AMBIENTAIS

RISCOS FÍSICOS - Não constatou-se a presença dos agentes verificados nas NR-9 (Riscos Ambientais), NR-15 (Anexo 01) e NR-5 (Mapa de Riscos).

RISCOS QUÍMICOS - Não constatou-se a presença dos agentes verificados nas NR-9 (Riscos Ambientais), NR-15 (Anexo 11) e NR-5 (Mapa de Riscos).

RISCOS BIOLÓGICOS - Não constatou-se a presença dos agentes verificados nas NR-9 (Riscos Ambientais), NR-15 (Anexo 14) e NR-5 (Mapa de Riscos).

– Não constatou-se a presença destes agentes.

RISCOS DE ACIDENTES – acidentes de trânsito.

- FONTE GERADORA: trânsito intenso.
- MEIO DE PROPAGAÇÃO/TIPO DE EXPOSIÇÃO: Exercício da atividade.
- DANOS A SAÚDE DO TRABALHADOR: lesões corporais.
- MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES: treinamento de direção defensiva.
- MEDIDAS PROPOSTAS: Treinamentos de reciclagem.
- METODOLOGIA: Avaliação qualitativa

8 - AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

A avaliação será realizada com base nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST), do Ministério do Trabalho, ou em outras normas (ACGIH, NIOSH, OSHA) desde que permitidas pela legislação brasileira.

Os principais objetivos da avaliação são:

- medir a concentração ou intensidade da exposição ocupacional aos riscos ambientais, identificados na etapa de Reconhecimento;
- comparar as medições realizadas com os limites de exposição ocupacional (NR 15, ACGIH);
- subsidiar estudos epidemiológicos;
- fornecer dados ao projeto para o estabelecimento de medidas de controle;
- comprovar o controle da exposição ou a inexistência de valores acima dos limites de tolerância ou do Nível de Ação.

Por isso, onde julgamos necessário a avaliação quantitativa, procuramos observar os seguintes requisitos:

- os funcionários foram avaliados em seus postos de trabalho e/ou ciclo de trabalho;
- analisamos a questão dos funcionários com risco potencial de exposição;
- os funcionários que ficam parcialmente envolvidos;
- aferição, calibração e perfeito estado de funcionamento de nossos equipamentos.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscando atender as determinações legais, identificamos os Riscos Ambientais, bem como, acompanhamos e concluímos o presente trabalho salientando a necessidade de avaliação periódica das modificações, conforme **cronograma** de prazos anteriormente enumerado, e também, a critério da Empresa de eventuais modificações legais existentes no seu âmbito geral.

Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global da evolução do PPRA, para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades